

01-0073/2000

2 vot.
MAIORIA SIMPLES substitutivo CCI (FLS 8/9)

09/11



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0073/2000 DE 2000

61-15,60

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0073/2000 DE 29/02/2000

PROMOVENTE: VEREADOR

RUBENS CALVO

(PSB)

E M E N T A:

INSTITUI A "SEMANA DA JUVENTUDE CRISTÃ".

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 11:58:30

00000017180-88



LIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM

26/03/2001

MARIA ISABEL LOPES CORREA
Chefe de Seção Técnica - Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 29 FEV 2000
[Handwritten signatures]
PROJETO DE LEI
PRESIDENTE

01 - FL
01-0073/2000

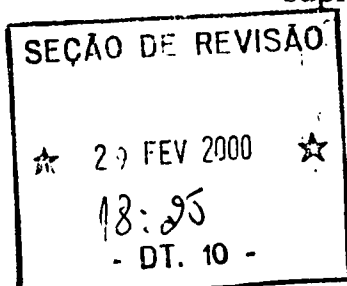
**Institui a "SEMANA DA
JUVENTUDE CRISTÃ".**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Artigo 1º Fica instituída a "Semana da Juventude Cristã", a ser comemorada no período de 12 a 18 de agosto de cada ano.

Artigo 2º Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta dias), contados da data de sua publicação.

Artigo 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntar nesta 1ª... (s) rubri-
cado(s) sob n.º 264 e rubri-
cação sob
n.º 5 10213 100 a 1

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Folha n.º 02 do proc.
n.º 01-0073 de 2000
Neemias M.S. Marques
Neemias M.S. Marques
Assistente Técnico de Direção I
Registro 10.866



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Artigo 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões 28 de fevereiro de 2.000

Rubens Calvo
VEREADOR RUBENS CALVO

LÍDER DO PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 03 do proc.
n.º 01-0073 de 2000
Noemia M.S. Marques
Assistente Técnico de Direção I
Registro 10.866

JUSTIFICATIVA

Os jovens passam hoje por uma série de problemas e de questionamentos, uma vez que os nossos tradicionais valores morais parecem ter desaparecido, abrindo espaço cada vez maior à desagregação da família, à instalação dos vícios e à violência.

Entretanto, ainda, temos esperança, quando vemos nossos jovens unidos por motivos políticos ou sociais, por uma campanha em prol da moralidade ou em defesa de uma causa ou, então, quando buscam no cristianismo uma razão para viver.

E é preciso que estimulemos e incentivemos a prática de todos esses atos, que persigamos os nossos objetivos, que nos coloquemos juntamente com eles em ação e, se isso acontecer, certamente chegaremos lá e certamente conseguiremos atingir o nosso alvo.

A realização, sem dúvida alguma, parte de um pensamento seguido de ação, que busca a alegria, que busca a felicidade e deve despojar-se, para tanto, dos maus sentimentos, ou seja, do ódio, do egoísmo, da maldade e da inveja.

Quem busca a felicidade, sabe certamente, que só o amor pode fazer com que cheguemos até ela, e é, sem dúvida alguma, no cristianismo que encontramos todas as noções de amor.

Praticando o cristianismo, certamente, estaremos buscando a nossa felicidade e a do próximo. A união e o encontro dos jovens na religião é o passaporte para a alegria e para uma sociedade melhor.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

É importante incentivar e dar condições aos jovens para que possam se integrar e se encontrar através da religião. O Estado não pode ser omissor à realidade atual e deve estimular um entendimento e um encontro entre os jovens na religião e, a tão sonhada paz será restabelecida.

Com certeza, se praticarmos o cristianismo, se disseminarmos o bem, os mais altos valores do homem, como a vida, a integridade física e moral, a saúde, a honra e a dignidade serão preservadas.

Conto com o apoio de meus pares para a aprovação desta propositura.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo nº 73 de 19 2000... 02 / ... 03... / 2000... (a) Adelina... *Ad*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 02-03-2000

[Signature]
INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Com. de Const. e Justiça
02/03/00
[Signature]
BRENO GONDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 02/03/2000 às 15h30.

[Signature]
CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

Ao Nobre Vereador Arsonino Iato
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 21 de 03 de 2000

Processo nº 1000

Assessoria

11

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 06 e 07

Em 09/03/2000

(a)

GARMEN LEMELLO
Assistente Parlamentar

PL 0073/00
08.03.2000

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Rubens Calvo, visa instituir a "Semana da Juventude Cristã", a ser comemorada no período de 12 a 18 de agosto de cada ano.

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, fica dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A medida encontra amparo nos artigos 13, I, e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Todavia, para adequar a propositura à melhor técnica de elaboração legislativa, sugere-se o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /00 AO PROJETO DE LEI Nº 0073/2000

Institui no Calendário Oficial do Município de São Paulo, a "Semana da Juventude Cristã", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO d e c r e t a :

Art. 1º - Fica instituída a "Semana da Juventude Cristã", no âmbito do Município de São Paulo, a ser comemorada no período de 12 a 18 de agosto de cada ano.

Art. 2º - O evento ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

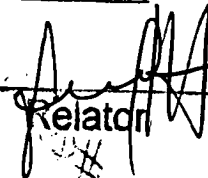
Sala das Sessões,


Simona M. Pereira de Almeida
Assessor Técnico I - Jur


Luiz Eduardo S. Thiago
ATL respondendo pela supervisão


Marilena C. Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe

Encaminhe-se, em 21/3/2017 De acordo, para emissão de relatório pela
LEGALIDADE com SUBSTITUTIVO.
Em ____ de ____ de ____
Presidente da CCJ


Relator

72



PUBLIQUE-SE EM

2105 1209

Folha nº 08 # do

Processo 7300 #

Carlos Roberto Silva

Dep. 1300 #

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR

PARECER Nº 16-0527/2000 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0073/00

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Rubens Calvo, visa instituir a "Semana da Juventude Cristã", a ser comemorada no período de 12 a 18 de agosto de cada ano.

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, fica dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A medida encontra amparo nos artigos 13, I, e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Todavia, para adequar a propositura à melhor técnica de elaboração legislativa, sugere-se o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /00 AO PROJETO DE LEI Nº 0073/2000

Institui no Calendário Oficial do Município de São Paulo, a "Semana da Juventude Cristã", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO d e c r e t a:

Art. 1º - Fica instituída a "Semana da Juventude Cristã", no âmbito do Município de São Paulo, a ser comemorada no período de 12 a 18 de agosto de cada ano.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 09 # 60
Processo 23/100 #
Carlos Roberto Silva
Des. 11131

Art. 2º - O evento ora instituído passará a constar do
Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 60
(sessenta) dias, contados da data da publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei
correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se
necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 23/05/2000

À Deu'a Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 29 / 05 / 00

Hél

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Oficial Legislativo - Reg. 11123

Recobido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 29.05.00 as 15:00 h.

Ami

AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
Secretária - RF 11.133

AO PODERADO Viviani Ferraz
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

30 / 05 / 00

Amélia Machino
PRÉSIDENTE

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de informação
rubricado _____ sob folha _____ n.º 40
Em 08 / 06 / 00

Ami
AMÉLIA M. MACHINO
Secretária - RF 11.133



16 - PAR
16-0605/2000

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 10 #	do
Processo 73/00	
Amélia Masumi Iguchi	
Reg. 11135	

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 73/00

Tendo a autoria do nobre Vereador Rubens Calvo, a propositura em apreço tem por objetivo instituir a "Semana da Juventude Cristã", a ser comemorada de 12 a 18 de agosto de cada ano.

Há parecer, pela legalidade, da douta Comissão de Constituição e Justiça (fls. 8/9) que, no entanto, apresentou substitutivo, a fim de adequar a propositura a uma melhor técnica de elaboração legislativa.

No âmbito da competência desta Comissão e do mérito que devemos analisar, entendemos que a propositura em epígrafe deva receber a aprovação desta Casa de leis, haja vista que se trata de inserir no Calendário Oficial de Datas e Eventos da Municipalidade toda uma semana dedicada aos jovens que voltam seus interesses e mesmo toda sua vida à prática do cristianismo, pautando sua existência pelo amor ao próximo, na caridade e na prática das virtudes cristãs. Num mundo imerso no materialismo, onde o "Ter" domina o "Ser", esses jovens devem servir de exemplo para seus amigos e companheiros de jornada e, por essa razão, a Semana que se pretende criar, terá o condão de incentivar e dar condições aos jovens para que possam se integrar e se encontrar, em torno do Cristo e de seus ideais.

Pelo exposto, o nosso parecer não poderia deixar de ser favorável à matéria enfocada, mas nos termos do substitutivo mencionado.

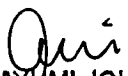
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 06.06.00.

Presidente

Relator

Maria Maria Quadros

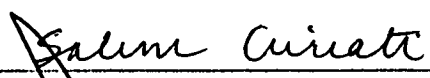
A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 08 / 06 / 00

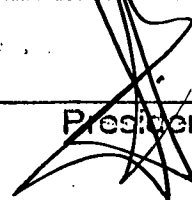

AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
Secretária - RF 11.133

✓ Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 09 / 06 / 00 às 18 h 00.


MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV

Ao Nobre Vereador
para relatar


Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 09 de 06 de 00


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data (em anexo) o(s) relator
adotado(s) sob o nº 11 e folha de interposição

10 / 06 / 00 
S. HANISATO
Ass. Exec. III



Folha n.º 11 do proc.
n.º 73 de 2000
e funcionário Isabel P. S. Hanashiro
O. M. C. G. M. III

P. LIQUE-SE EM
19-10-00

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1137/2000 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 73/2000

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Rubens Calvo, visa instituir a "Semana da Juventude Cristã", no âmbito do Município, a ser comemorada no período de 12 a 18 de agosto de cada ano.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 10.10.00

Presidente -

Relator -

17 - RELCOM
17-2314/2000

Publicação de Matéria de
Deliberação Pelas Comissões:

Parâmetros (P) 08/09, 10, 11

publicados no DOM de 27/10/00

página(s) 48 1º/2º

conforme Art. 82 § 1º, do R.

Conferido: *for*

A Leg. 3
Em, 27/10/00

for
ISADEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

RECEBIDO EM LEG 3

30/10/00

17:30 *for*

Sra. Ana Maria,

Juntar ao processo o Recurso nº 11-0086/2000.

07/11/00

mf
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

Juntado, conforme solicitação de V.Sa.

07/11/00

mf
ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

SEGUE....., juntado....., nesta data
documento.....e papel de informação
rubricado.....sob folha.....n.º 12
Em 07/11/2009

mf
ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar



Folha Nº. 12	do proc.
Nº. 73	de 19200
O funcionário	Assessoria Legislativa

ATA MARIA FERREIRA
Assessoria Legislativa

Câmara Municipal de São Paulo

RECURSO

11 - REC
11-0086/2000

Vimos pela presente, nos termos do artigo 82 da Resolução nº 02 de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno) apresentar o presente RECURSO para que o Plenário da Câmara delibere sobre o **Projeto de Lei nº 73/00 de autoria do Nobre Vereador Rubens Calvo.**

Sala das Sessões, 07/11/00

[Handwritten signatures and initials]

A Leg. 3;

Em 07/11/00

Breno Gandelman

BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Leg. Chefe

A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

07/11/00
[Signature] 17:45h

A

ATM – Senhor Assessor–Chefe,

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de recurso.

07/11/00

[Signature]
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)	
sob nº _____	e folha de informação sob nº _____
13	26/11/01 <i>[Signature]</i>

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 13

do processo nº 73 de 1900 26.01.01 (n) Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

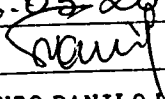
Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

26/01/2001


BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Legislat. Chefe

ATM

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	73 -
Arquivo em	26.03.2001
O Func.º	
BENVINDO DANILO L. CARVALHO	

Assist. Parlamentar

Reg. nº 101.258

SECRETARIA
DE ECONOMIA

10.03.2002
15.03.2002

10.03.2002
15.03.2002
10.03.2002

10.03.2002

SEGUE unidade nesta data, documento o papel para informação, rubricado

Sob folha 14 nº 15

Em 13.06.2002

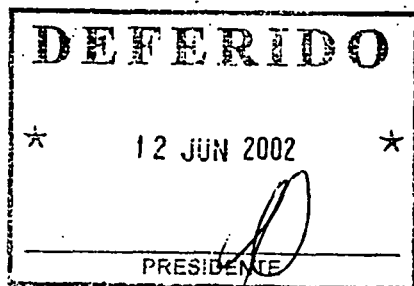
(n) JOSÉ ROBERTO FERREIRA
Assistente Parlamentar - RF 100.702



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador Rubens Calvo

Folha nº 14 do Processo
nº 023 de 2000
JOSE ROBERTO FERREIRA
Assistente Parlamentar - RF 100.702



REQUERIMENTO Nº 13 - RDS
13-1561/2002

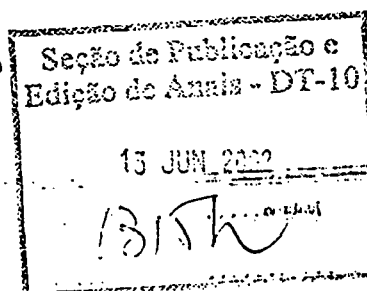
REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental, que providencie a volta da tramitação dos projetos abaixo mencionados de minha autoria, arquivado ao término da legislatura do mesmo:

PL nº 252/98 ✓	PL nº 363/99 ✓	PL nº 649/99 ✓
PL nº 266/98 ✓	PL nº 368/99 ✓	PL nº 019/00 ✓
PL nº 189/99 ✓	PL nº 388/99 ✓	PL nº 070/00 ✓
PL nº 290/99 ✓	PL nº 411/99 ✓	PL nº 073/00 ✓
PL nº 360/99 ✓	PL nº 548/99 ✓	
PL nº 361/99 ✓	PL nº 607/99 ✓	
PL nº 362/99 ✓	PL nº 623/99 ✓	

Sala das Sessões,

Junho de 2002.

Rubens Calvo
Vereador
Líder do PSB





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n°

073

de 2000

13, 06, 2002

(a) JOSÉ ROBERTO FERREIRA
Assistente Parlamentar - RF 100.702

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

Solicito desarquivar os projetos solicitados no RDS 1561/02.

13/06/2002

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legis. Chefe
A.T.M.

A ATM

Sr. Assessor Chefe,

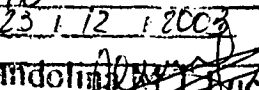
Conforme o solicitado pelo RDS 13-1561/2002
segue o presente expediente para volta à tramitação.

DT. 94, em

13-06-2002

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
Assistente Parlamentar - RF 100.702

8088/10000

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) - folha de
informação rubrica: sob
nº 16
Em 23 / 12 / 2003
Ass: 
Mirandolina Puccas
Assistente de Chama Técnica
Registro 10.913

Folha nº 16 do proc.
nº 01-73 de 2003
Miranda M. R. F. Lucas
Assistente de Cheia Técnica
Registro 10.913



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE VEREADOR RUBENS CALVO

DEFERIDO
★ 17 DEZ 2003 ★
REQUERIMENTO Nº
PRESIDENTE

Requeiro à Douta mesa, na forma regimental a **retirada** das proposições abaixo relacionadas, de minha autoria, uma vez que o assunto já é lei deste parlamentar:

- Projeto de Lei nº 19/00
- Projeto de Lei nº 73/00

Sala das Sessões, Dezembro de 2003.


Rubens Calvo
Vereador

AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

23 / 12 / 03

Inácio Veiga
INÁCIO VEIGA
Of. Legislativo-RF. 11.132 na
Coordenação do Setor Administrativo
ATM

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Requisitado em	<u>13-06-2002</u>
Arquivado novamente em	<u>07-01-2004</u>
CI <u>16</u>	Fls. ° O Func° <u>[assinatura]</u>
JOSE ROBERTO FERREIRA Assistente Parlamentar - RF 108.762	